

REGULAMENTO ELEITORAL

A Direção do Centro de Estudos Interdisciplinares em Novas Tecnologias na Educação em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação no uso de suas atribuições, divulga através do presente Edital as DIRETRIZES PARA A ELEIÇÃO de DIRETOR e VICE-DIRETOR do CENTRO INTERDISCIPLINAR EM NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO – CINTED, COORDENADOR, COORDENADOR SUBSTITUTO, MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO – PPGIE, MEMBROS DA COMISSÃO DA COMISSÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA DO CINTED e MEMBROS DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CINTED DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

Seção I

Da Comissão de Consulta (CC)

Artigo 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), mediante consulta conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Superior do CINTED.

Artigo 2º - A CE compor-se-á de 4 membros assim distribuídos: 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico-administrativo, 1 discente.

Artigo 3º - A CE entrará em funcionamento logo após a designação dos membros através de portaria emitida pela direção do CINTED

Artigo 4º - O Diretor e demais autoridades universitárias oferecerão à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Artigo 5º - compete à CE, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior:

- I – receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos; II - supervisionar a campanha;
- III – publicar as listas de votantes;
- IV – administrar o programa on-line implantado para o processo de consulta;
- V – efetuar a apuração eletrônica dos votos;
- VI – credenciar fiscais para acompanharem o processo de consulta e apuração dos votos; VII – publicar os resultados da consulta, observando o que dispõem os Art. 28 e 29 da presente Decisão;
- VIII – julgar os recursos interpostos;
- IX – resolver os casos omissos;
- X – acompanhar o processo de recebimento dos votos;
- XI – dirimir, enquanto possível, as dúvidas que ocorreram; XI - lavrar a ata da consulta

Parágrafo único – Das decisões da CE caberá recurso, em instância final, ao Conselho Superior do CINTED e do Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, respectivamente.

Seção II Dos Votantes

Artigo 6º - São votantes:

I – os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação- PPGIE, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

II – os membros da Categoria Docente do CINTED/UFRGS, ativos, permanentes e credenciados pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS no PPGIE.

III – os membros da Categoria de Técnicos-Administrativos da UFRGS/CINTED, em efetivo exercício no PGIE.

Parágrafo 1º- Os professores substitutos e visitantes não poderão participar da consulta.

Parágrafo 2º- Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencer à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como Técnico-Administrativo.

Parágrafo 3º- Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou a Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

Parágrafo 4º- A CE, na medida do possível envidará esforços no sentido de promover a supressão do nome do votante que figurar na listagem prejudicada pela eleição dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º deste artigo.

Parágrafo 5º- Os Fiscais indicados pelos candidatos, poderão, até o dia indicado no Calendário Eleitoral, requerer à CE a impugnação do votante duplamente relacionado. Findo este prazo, o voto duplo eventual não anulará a votação da respectiva urna, não cabendo recurso de nulidade.

Artigo 7º - Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$N = \frac{K1 \cdot P1}{P} + \frac{K2 \cdot F1}{F} + \frac{K3 \cdot A1}{A}$$

Onde:

N - índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1- proporção da participação da Categoria Docente;

K2 - proporção da participação da Categoria dos Técnico-Administrativos;

K3 - proporção da participação da Categoria Discente;

P1- número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

F1- número de votos válidos da Categoria dos Técnico -Administrativos para cada candidato;

A1- número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

P- número total de votantes efetivos da Categoria Docente;

F - número total de votantes efetivos da Categoria dos Técnico-Administrativos;

A – número total de votantes da Categoria Discente.

Parágrafo 1º- Os índices K1, K2 e K3 terão, respectivamente, os índices: 0,7; 0,15; 0,15.

Parágrafo 2º- Na categoria em que o número de votantes efetivos for inferior a 30% do total de votantes inscritos, o valor de P, F ou A corresponderá a total de votantes inscritos, conforme consignado nas listas de votação.

Seção III

Das Inscrições e Forma de Votação

Artigo 8º - as inscrições dos candidatos serão feitas individualmente à CE, na forma da Lei, apresentando no ato, programa, *curriculum lates* e seus resumos. O Ato de inscrição dos candidatos titulares aos cargos de Direção do CINTED e Coordenação do PGIE deverá conter a indicação dos candidatos à Vice-Direção e Coordenador substituto, respectivamente.

Parágrafo único– Só serão elegíveis os candidatos que declarem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 9º - as inscrições dos candidatos à representação Docente e Discente serão feitas individualmente à CE. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Representante suplente.

Artigo 10º - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes e resumos dos programas e currículos dos candidatos.

Artigo 11º - Perderão a condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem junto à CE no prazo previsto no Art. 8º.

Artigo 12º - A votação será on-line, feita em cédula eletrônica, onde constarão os nomes dos candidatos, inscritos de acordo com Art. 9º

Parágrafo 1º- O votante poderá indicar um só nome da cédula.

Parágrafo 2º- A ordem dos nomes, na cédula eletrônica, será sorteada em sessão pública.

Artigo 13º - Os votos válidos serão computados em escrutínio único para cada um dos cargos e indicarão a ordem dos candidatos que a com unidade propõe ao Colégio Eleitoral.

Artigo 14º - A campanha e todas as atividades de propaganda ostensiva encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da Consulta.

Artigo 15º - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos do Centro de Estudos Interdisciplinares em Novas Tecnologias na Educação e às diversas fontes de informação.

Artigo 16º - A CE patrocinará 1 debate oficial e forma convidando todos os candidatos inscritos.

Artigo 17º - Além do debate oficial a CE deverá estimular as iniciativas particulares de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

Parágrafo 1º- A CE poderá manter uma publicação oficial ao processo de consulta, aberta aos candidatos;

Parágrafo 2º- Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação do CINTED e PGIE.

Parágrafo 3º- O edital com o calendário da consulta será publicado no saguão de entrada do CINTED, à vista do público, e na página do CINTED, www.cinted.ufrgs.br.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Do início da votação

Artigo 18º - No dia da Consulta, a CE verificará se, no lugar designado para administração do programa de votação on-line, está em ordem com o servidor onde o ambiente está hospedado.

Artigo 19º - A CE, às nove horas, supridas as eventuais deficiências, habilitará o programa declarando iniciados os trabalhos, acionando a votação on-line.

Artigo 20º - O envio de votos terminará às 17 horas.

Artigo 21º - Na votação observar-se-á o seguinte:

I – os candidatos e eleitores serão previamente cadastrados pela CE, de modo a habilitá-los para a votação on-line, através de loguin e senha pessoal e intransferível, no sistema de eleições do CPD.

II – o nome do votante habilitado pela CE constará na página de votação on-line, conforme Art. 6º dos eleitores credenciados;

III – os nomes dos candidatos serão credenciados pela CE, conforme o § único do Art.8º

Artigo 22º - Os membros da CE, não permitirão quaisquer tentativas que comprometam o processo eleitoral, denunciando às instâncias Superiores, caso seja detectado.

Seção II Da Fiscalização

Artigo 23º - Cada Candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a consulta e a apuração da votação on-line junto a CE na administração do processo eletrônico.

Parágrafo 1º- É vedado a participação de integrantes da CE na qualidade de fiscais.

Parágrafo 2º- O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela CE, conforme Art. 5º, inciso VI.

Parágrafo 3º- Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à CE.

Seção III Do encerramento da votação

Artigo 24º - Às 17 horas do dia da consulta – o presidente desabilitará o programa eletrônico dando por encerrado o processo de consulta.

Artigo 25º - Terminada a votação e declarado o encerramento do processo, o presidente da CE, tomará estas seguintes medidas:

I – lavrar a ata de consulta;

II – assinar a ata com os demais membros da CE e os fiscais presentes, se estes assim desejarem;

Artigo 26º - Na ata constarão, pelo menos, as seguintes informações: I – nomes dos membros da CE;

II – nomes dos fiscais;

III – breve histórico contendo:

número de votantes e ocorrências registradas pelos fiscais quando consideradas de caráter relevante, a juízo do presidente.

Parágrafo único – o número de ausentes e votantes efetivos serão computados em conjunto pela CE, no local da apuração.

CAPÍTULO III Da Apuração

Artigo 27º - A CE iniciará o processo de apuração, imediatamente após a finalização da consulta. Concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no Art. 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 28º - Terminada a apuração, a CE os publicará os resultados.

Artigo 29º - Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos à CE, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais a matéria do recurso.

Parágrafo único - A CE dará solução nos termos do Art. 5º, inciso VII I.

Artigo 30º - A CE dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e envio ao Conselho do CINTED e do PGIE, respectivamente de toda a documentação relativa ao processo de Consulta.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

GABRIELA TRINDADE PERRY
Presidente da Comissão de Consulta e da Comissão Eleitoral

LILIANA MARIA PASSERINO
Vice-Presidente da Comissão de Consulta e da Comissão Eleitoral

BERENICE CORRÊA MACHADO
Primeira Secretária da Comissão de Consulta e da Comissão
Eleitoral

ÂNGELA LAUTERT MONTEIRO
Secretário Suplente da Comissão de Consulta e da Comissão
Eleitoral

FELIPE BECKER NUNES
Representante Discente

**O documento original assinado encontra-se na Secretaria do
CINTED.**